



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 12/2021

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 008/2021, DE AUTORIA DA VEREADORA ELIENE SOARES SOUSA, QUE ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º DO PROJETO DE LEI Nº 101/2021, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Modificativa apresentada pela Vereadora Eliene Soares Sousa, que tem por escopo adequar o Projeto de Lei nº 101/2021 aos preceitos constitucionais, em atendimento à sugestão da Procuradoria Geral Legislativa contida no Parecer Prévio nº 155/2021.

A proposição foi encaminhada à Procuradoria Geral Legislativa, nos termos do art. 241, parágrafo 1º, do Regimento Interno da Câmara, opinando a dita Procuradoria pela legalidade e constitucionalidade da referida emenda. No mesmo sentido foi o entendimento da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação. Cumpridas as formalidades regimentais, chegou à Comissão Permanente de Educação e Cultura a Emenda Modificativa nº 005/2021 para emissão de parecer.

É o breve relatório.

II. ANÁLISE

Conforme previsão no art. 215 do Regimento Interno, emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser, dentre outras, modificativa que visa a alterar parte definida de dispositivo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assim sendo, considerando a necessidade de alteração dos artigos 3º e 5º do Projeto de Lei nº 101/2021, mostra-se adequada a proposição em tela. O art. 3º ao trazer atribuições concernentes a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Secretaria Municipal de Segurança Institucional (SEMSI), invade a competência privativa do Chefe do Executivo, prevista no art. 53, inciso VII da Lei Orgânica Municipal. Destarte, a modificação adequará o artigo ao ordenamento pátrio.

De outro lado, o art. 5º do PL nº 101/2021 conta com a seguinte redação:

Ficará a critério do Poder Executivo instituir o serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncias de agressões contra educadores que sofreram ou presenciaram algum tipo de agressão, violência ou ameaça física ou verbal, nas escolas públicas.

A alteração proposta na aludida emenda visa a retirada da regra de natureza autorizativa, eliminando, assim, o vício presente no citado artigo.

As modificações previstas na presente emenda não prejudicarão o mérito do PL nº 101/2021, pois este ainda continuará sendo uma medida que beneficiará a educação local.

Dessa forma, sob os aspectos que competem à análise da Comissão Permanente de Educação e Cultura, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno, considera-se pela demonstração de pertinência da referida emenda modificativa.

III. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, opina-se favoravelmente à apreciação e aprovação da Emenda Modificativa nº 008/2021, por apresentar boa forma legal e juridicamente viável e, no mérito, também deve ser acolhida.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2021.

Leonardo da Silva Mendes
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

IV. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação e Cultura, em reunião de 8 de novembro de 2021, OPINA PELA APROVAÇÃO da Emenda Modificativa nº 008/2021, pelas razões expostas pelo Relator.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 2021.

Leonardo da Silva Mendes

Presidente da Comissão de Educação e Cultura

Joel Pedro Alves

Membro da Comissão de Educação e Cultura

Eliene Soares Sousa

Membro da Comissão de Educação e Cultura